Projeto de Lei nº 01/2014, de 17 de janeiro de 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/02/14
Secretário

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 817/2013 e o Anexo I da referida Lei e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 817/2013, que dispõe sobre o valor mensal da Taxa de Lixo, passando a vigorar a Tabela constante no Anexo I desta lei.

Artigo 2º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades Residenciais, a qual será o valor de R$ 10,00(dez reais), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Fica instituída a tarifa social para os munícipes de baixa renda, assim cadastrados junto à Concessionária de Saneamento, a qual será cobrada sobre o valor residencial de coleta de lixo, com desconto de 40%(quarenta por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 4º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades de Utilidade Pública, a qual será o valor de R$ 10,00(dez reais), conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 5º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades Comerciais, a qual será o valor de R$ 20,00(vinte reais), conforme Anexo I da presente Lei.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

Artigo 6º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades Industriais, para a coleta de resíduos convencionais, a qual será o valor de R$ 20,00(vinte reais), conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 17 de janeiro de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito

Aprovado em 1º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 11/02/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 18/02/14
Presidente

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir a tarifa social para o munícipes de baixa renda, alterando a Tabela da Taxa de Lixo incluindo as classes Industriais e de Utilidade Pública, cujas classes não foram alcançadas pela Lei 817/2013.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA TAXA DE COLETA DE LIXO	
Unidades Residenciais	R$ 10,00
Tarifa Social	R$ 6,00
Unidades de Utilidade Pública	R$ 10,00
Unidades Comerciais	R$ 20,00
Unidades Industriais para a coleta de resíduos convencionais	R$ 20,00

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 09/2014- P

Campo Magro, 16 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei 01/2014 para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 24 / 02 / 14
Secretário

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Josiane Heberle
Diretora Administrativa
Recebi em
28. 01. 14